



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02010000239/18	28/03/2018 09:04:00	NUCLEO PARA DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00003666-5 / GILMAR JOSÉ DA SILVA/6313		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: BIQUINHAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.621-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00003666-5 / GILMAR JOSÉ DA SILVA/6313		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: BIQUINHAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.621-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Melancias e Pitomba-parte 2		4.2 Área Total (ha): 452,4175	
4.3 Município/Distrito: MORADA NOVA DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6322	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: MORADA NOVA DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 795.200	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 465.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,14% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	452,4175
Total	452,4175
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				36,5400
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,2300	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				452,4175
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				452,4175
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	23K	464.534	7.952.560
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				7,2300
Total				7,2300
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		0,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Pindaíba, Barbatimão, Lixa, Pessegueiro bravo, angá, Beija flor, Gralha, Rolinha, Gambá..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico Intervenção Ambiental - PA Nº 02010000239/18.

1. Histórico

1.1 - Formalização: 20/03/2018.

1.2 - Vistoria: 04/08/2019; revistoria em 23/10/2019. A primeira vistoria foi acompanhada pelo proprietário senhor Gilmar José da Silva.

1.3 - Emissão do Parecer Técnico: 19/05/2020

1.4 – Revistoria realizada em 20/02/2020

2. Objetivo

É objeto desse parecer inquirir sobre a viabilidade do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área comum de 7,23 ha para fins de ampliação de silvicultura de área de pastagens ou seja pecuária.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

O imóvel rural denominado Fazenda Melancias e Pitomba/ Parte 2, matriculado no CRI de Morada Nova de Minas sob o nº 6322, livro 2, com área total de 452,4175ha, localizado na zona rural do município de Morada Nova de Minas/MG está inserido nos domínios do Bioma Cerrado, desenvolve atividade de bovinocultura de corte/extensivo - Pecuária. A utilização do solo é com cultivo de pastagens.

A Fazenda Melancias e Pitomba/ Parte 2, apresenta relevo com variações de suave ondulado a ondulado, apresenta solo do tipo Latossolo vermelho-amarelo e Cambissolo, apresenta pontos com erosões, tipo laminar e em sulcos. Classificada no IDE – Sisema, com médio risco atual e potencial de erosão.

A hidrografia presente na propriedade é composta por cursos de água natural e por grotas, banhada pelas águas da represa de Três Marias, afluente do Rio São Francisco, pertencente à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

A vegetação nativa do imóvel é constituída de cerrado sentido restrito e de campo cerrado.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

O imóvel não apresenta reserva legal averbada em cartório, conforme verificado na certidão de registro de imóveis. A reserva está inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR com área de 94,55 ha, não inferior a 20% de sua área total declarada, inicialmente, com 459,88 hectares (CAR Nº MG 314350097DF98AEAC9F4540A563A1A7D0884687). A inscrição foi posteriormente retificada em 01/08/2018, passando a área total do imóvel para 452,85 ha.

Na planta topográfica apresentada nos autos, tendo como responsável Lucas Cardoso da Silva, a Reserva Legal é descrita com 90,82 ha. Assim, há incompatibilidade de áreas da RL entre o CAR e a planta topográfica georreferenciada, como também pequena diferença entre a área total no CAR (452,85 ha) e a do registro de imóveis e planta topográfica georreferenciada (452,4175 ha).

Em análise à proposta de Reserva Legal apresentada no CAR e na planta georreferenciada, percebe-se que a área com vegetação nativa sem algum tipo de degradação, passível de aprovação, equivale a 71,55 hectares. Isso ocorre, em parte, porque a área proposta para a Reserva Legal é naturalmente degradada devido às atividades de pecuária desenvolvidas na propriedade e, por outro lado, porque o proprietário vem explorando a vegetação nativa da área proposta para Reserva Legal para a construção de estradas internas e obtenção de cascalho (Figuras 1, 2 e 3), conforme descrito abaixo:

1) Construção de Estrada interna e reforma com terraplanagem em 2018, com extensão de 1390 metros por 8 metros de largura. Total da área de 1,11 há.

2) Área de 0,24 há próxima a Represa de Três Marias da “Tilapia Morada Nova AF Braga Comercial”, local de intervenção com instalações de galpões, residências, e outros.

3) Área de 1,41 há, com supressão da vegetação nativa para retirada de cascalho para pavimentar as estradas internas.

4) Área de 0,60 há, com supressão da vegetação nativa para retirada de cascalho para pavimentar as estradas internas.

5) Área de 0,57 há, com supressão da vegetação nativa para retirada de cascalho para pavimentar as estradas internas.

O empreendedor deverá ser autuado por essa intervenção, que totalizam 3,93 hectares, bem como tomar as medidas necessárias para a recuperação da área de vegetação nativa e controle de erosão do solo.

Deverá ainda adequar a reserva legal no CAR, sendo que a área descrita nesse sistema é maior do que a mencionada na planta topográfica e em diversas locais não atende às exigências legais para delimitação da Reserva Legal, especificamente, àquelas previstas no art. 26 da Lei 20.922 de 2013.

3.2 Áreas de Preservação Permanente – APP

As áreas de preservação permanente do imóvel estão às margens dos recursos hídricos, encontra-se com vegetação nativa parcialmente preservada. A área total de APP do imóvel é de 36,54 ha, conforme descrito no CAR. O status de conservação/adequação das áreas de preservação permanente é regular.

Especificamente, em relação à intervenção solicitada, a área de 7,23 ha de vegetação nativa contribui para a preservação das espécies da fauna e flora, formando corredores ecológicos com as áreas de preservação permanente. É um local com presença de alimentos e rica biodiversidade. Além disso, essa área de vegetação nativa está situada em área de recarga hídrica que contribui para a formação de dois olhos d'água na propriedade.

3.3 Diagnósticos Ambientais

A área de intervenção conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-Sisema, instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, quanto aos fatores locacionais e aos critérios de vedação e restrição está da seguinte forma disposta:

3.3.1 Unidades de Conservação

O empreendimento não está localizado em Unidades de conservação de proteção integral nem em zona de amortecimento, bem como não está localizado em áreas reconhecidas como Sítios Ramsar.

4. Da Intervenção Ambiental requerida

Foi requerida a intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área comum de 7,23 ha para fins de ampliação de silvicultura de área de pastagens, ou seja, pecuária.

Contudo, no requerimento não foi considerado pelo empreendedor que parte da área em que foi solicitada a intervenção é de preservação permanente. Assim, a área passível de intervenção perante as legislações em vigor seria de 5,50 ha.

Essa área apresenta cobertura florestal e fitofisionomia características do bioma cerrado, com presença de espécies comuns como Cagaiteira, Pitomba, Embaúba, Pindaíba, Bate cacho, Pêssego do mato, Aroeirinha, Jenipapo, entre outras.

4.1 Das eventuais restrições:

4.1.1 Recursos Hídricos

A vulnerabilidade dos recursos hídricos é média.

4.1.2 Vulnerabilidade Natural

A vulnerabilidade natural é predominantemente baixa.

4.1.3 Susceptibilidade a degradação estrutural do solo: Alta.

4.1.4 Área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em classe especial. No IDE à drenagem na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.1.5 Mapeamento geomorfológico no IDE–Sisema classificado em Estrutural homogênea Tubular.

Conforme IDE à área requerida para intervenção não está em área de prioritária para conservação.

4.2 Da vistoria realizada:

Perante diligência “in loco” nos dias 04/08/2019 e 20/02/2020, para verificar a viabilidade ecossistêmica do requerimento de intervenção ambiental, foram constatadas que a área solicitada para supressão de cobertura vegetal nativa é constituída de Cerrado Stricto Sensu (sentido estrito). Entre as diferentes espécies encontradas, muitas são endêmicas.

Trata-se de uma área de recarga hídrica, localizada à montante de dois cursos d'água naturais, um à direita: (Coordenadas: 464764/7952564) e outro à esquerda: (Coordenadas: 464530/7952415). Constatada no local a infiltração de água no solo e presença de um açude, formado pelo encontro das águas dos cursos d'água mencionados acima, próximo à área requerida para intervenção.

Foi averiguada também a ocorrência de processos erosivos em áreas próximas, contíguas, com erosão laminar e início de voçorocas. Assim, nota-se que a área em que se solicitou a intervenção exerce a função de proteção de mananciais e de prevenção e controle de erosão.

Em relação à reserva legal proposta, o fragmento maior apresenta vegetação nativa de cerrado sentido restrito com presença de campo cerrado, em estado frágil de conservação. Notou-se na vistoria áreas com solos expostos, sem conservação e em alguns pontos nitidamente antropizadas.

O status de conservação/adequação da Reserva legal é regular. Foram encontradas intervenções no interior do fragmento, em que houve a supressão de vegetação para extração de cascalho, utilizado na reforma e terraplanagem das estradas internas da propriedade, principalmente da estrada que divide a reserva legal em dois fragmentos. Essa estrada foi construída de forma irregular, com objetivo de acesso a uma piscicultura. Ela não se encontra demarcada em planta topográfica e nem referenciada no CAR.

Constatado ainda dentro da RL, próximo à piscicultura, confrontante com a propriedade de Marcelo de Araújo, supressão da vegetação e construção de instalações como residência, galpões, um poço artesiano. Foi encontrado inclusive um trator de esteira estacionado, dentro desta citada reserva legal.

4.3 Análise Técnica:

Ademais foi verificado que a propriedade com área de 452,4175 ha, tem 58 % de pastagens formadas, não efetivamente utilizadas. Além disso, possui 20,30 hectares de áreas de campo cerrado que seriam passíveis de autorização, para atender o objetivo de ampliação de áreas de pastagens, interesse do produtor rural requerente, área mais do que o dobro da área requerida neste processo.

Assim, de acordo como art. 68 da Lei mineira 20.922 de 16 de outubro de 2013: “Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada.”

A área requerida para intervenção neste processo é mais importante ambientalmente do que a área que é passível de autorização e que a área proposta como reserva legal. É uma área com importante remanescente de vegetação nativa no imóvel e região, caracterizadas as áreas circunvizinhas como grandes propriedades com áreas de monocultura de Eucalipto.

Por fim, deverá ser realizada a autuação em intervenção em área de Reserva legal, com supressão de vegetação de 3,93 há.

5. Conclusão

Considerando que diversas áreas da propriedade estão com erosão do solo, por um lado, devido ao manejo inadequado da atividade pecuária desenvolvida na propriedade e, por outro, devido a diversas intervenções ambientais irregulares ocorridas na propriedade;

Considerando que foi constatada em vistoria a presença de áreas não efetivamente utilizadas para atividades

agrossilvipastoris e a possibilidade de expansão dessas atividades em áreas de vegetação nativa com grau de conservação inferior ao da área requerida neste processo;

Considerando a fragilidade dos recursos hídricos próximos à área em que foi solicitada autorização para supressão de vegetação nativa e que essa área contribui efetivamente para a recarga hídrica que alimenta o lençol freático, gerando o afloramento de dois olhos d'água no local;

Considerando que parte da área proposta para a reserva legal na propriedade está em processo avançado de erosão do solo, tendo inclusive ocorrido intervenções ambientais irregulares nessa área, estando, assim, em piores condições de preservação que a área proposta para a intervenção.

Considerando que a área de vegetação nativa em que foi solicitada intervenção ambiental, pela sua localização, importância como recarga hídrica, alta biodiversidade, formação de corredores ecológicos com áreas de preservação permanente, deve ser delimitada como Reserva Legal, considerando os preceitos legais previstos na Seção II da Lei 20.922 de 2013.

Considerando ainda que parte da área requerida é considerada área de preservação permanente;

É sugerido o indeferimento do pleito de supressão de cobertura vegetal nativa em 7,23 hectares, relativamente pouco expressiva, para expansão de novas pastagens, atividade já considerada de grande escala na propriedade Fazenda Melancias e Pitomba/ Parte 2.

Por fim, sou favorável pela autuação devido à intervenção em área declarada como Reserva legal, com supressão de vegetação de 3,93 ha.

6. Recomendação técnica (medidas mitigadoras corretivas)

O empreendedor deverá recuperar a área declarada como Reserva Legal no CAR que foi antropizada, com apresentação do projeto técnico de reconstituição da Flora, bem como tomar as medidas necessárias para a recuperação e controle de erosão em sua propriedade.

Técnico Responsável Formação/Cargo MASP
Amarildo César Ramiro Engenheiro Agrônomo / Analista Ambiental 1021250.4

O empreendedor deverá recuperar a área declarada comode Reserva Legal no CAR que foi antropizada, com apresentação do projeo técnico de reconstituição da Flora, bem como as medidas necessárias para a recuperação e controle de erosão na propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

AMARILDO CESAR RAMIRO - MASP: 1021250-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 002/2020.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02010000239/18

Requerente: Gilmar José da Silva CPF: 503.363.986-20

Imóvel da Intervenção: Fazenda Melancias e Pitomba/Parte 2 Município: Morada Nova de Minas - MG

Objeto: Supressão de vegetação nativa com destoca.

Finalidade: pecuária Bioma: Cerrado Área da Propriedade: 452,4175ha

Custos de análise/taxa de expediente: comprovante de pagamento à f.49.

Unidade Responsável: URFBio Centro Norte, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.

Gestor do processo: Amarildo César Ramiro – MASP: 1021250-4.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125/2013, Lei Estadual nº. 20.922/2013 e Lei nº 22.796/2017.

Vistos,

Após análise do que se requer, verifica-se que o pedido de intervenção ambiental requerido por Gilmar José a Silva, para fins de expansão de área de pastagem na Fazenda Melancias e Pitomba/Parte 2, no município de Morada Nova de Minas não tem viabilidade ambiental, conforme manifestação técnica.

Isto posto,

Considerando a documentação lançada aos autos;

Considerando a manifestação técnica de f.56 a 61 dos autos no que se refere à susceptibilidade das áreas que se pretende intervir ao processo erosivo atual do solo, da fragilidade do recurso hídrico localizado próximo a mesma, de sua proximidade com as áreas de preservação permanentes do imóvel e da pouca expressividade das áreas para a expansão da pastagem;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela inviabilidade do pedido de intervenção.

MANIFESTA-SE pela impossibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente.

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação do Supervisor Regional da URFBio Centro Norte do IEF, nos termos do inciso I, do parágrafo único, do art.42 do Decreto Estadual nº47.344/2018.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º.[Art. 4º Serão publicados no órgão oficial de imprensa do Estado e ficarão disponíveis nos órgãos do sistema estadual de meio ambiente, em local de fácil acesso ao público, dados referentes a: [...]

II - pedidos e licenças para supressão de vegetação; [...]

VI - recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões;]

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LETÍCIA HORTA VILAS BOAS - 1.159.297-9

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 22 de janeiro de 2020